

Orientação geral para transferência de titularidade de registro de produto

1. Onde deve ser entregue o requerimento?

R: O Requerimento deve ser entregue ou encaminhado ao serviço de protocolo da Superintendência Federal de Agricultura (SFA) da Unidade da Federação em que está localizado o estabelecimento **que receberá os produtos transferidos**. O Requerimento também pode ser entregue ou encaminhado a uma Unidade Técnica Regional de Agricultura (UTRA) mais próxima a sua cidade.

- O Setor de Protocolo irá preencher o SEI exatamente de acordo com as informações contidas no cabeçalho do requerimento. Erros de preenchimento por parte da empresa levarão a erros de preenchimento no SEI e isso poderá trazer como consequências: encaminhamento do processo para outras áreas de fiscalização, encaminhamento do processo para outra unidade ou estado, maior tempo de espera do processo aguardando tramitação, arquivamento do processo.
- Na observação da Unidade, clicar em “Escolher um item” inserir a unidade de jurisdição onde sua empresa se localiza.
- Inserir apenas um endereço eletrônico (demais endereços eletrônicos, caso empresa ache necessário, poderão ser incluídos no Outras Informações).
- O item “número do processo anterior” somente deve ser preenchido caso a empresa esteja respondendo a alguma exigência feita em processo anterior já cadastrado no SEI.
- No item “outras informações” a empresa pode inserir informações que julgar necessárias para seu controle.
- Lembramos que ao preenchimento correto da CAPA agiliza o trabalho do Setor de Protocolo e contribui na localização de processos e geração de informações e relatórios.
- Acompanhamento de processo pela empresa deverá ser feito através do telefone: 0800 704 1995 ou pelo site (<http://sistemas.agricultura.gov.br/consultapublica/#/processo>).

2. Quantas vias do requerimento devem ser confeccionadas?

R: O Requerimento deve ser apresentado em duas vias: uma física e a outra digitalizada – formato PDF.

3. Quais documentos devem ser anexados ao Requerimento?

R: Devem ser entregues:

- Documento legal de cessão do registro do produto;
- Declaração de assunção de responsabilidade técnica pelo novo titular; e
- Documento comprobatório da ciência do responsável técnico anterior acerca da transferência do registro do produto para outro titular, e da indicação do novo responsável técnico.

Em se tratando de produto importado, apresentar ainda:

- Documento legal emitido pelo proprietário no país de origem, redigido em Língua Portuguesa e com visto consular, que habilite o representante no Brasil a responder perante o MAPA por todas as exigências regulamentares, inclusive pelas eventuais infrações e penalidades e demais obrigações decorrentes do registro do produto importado.

O registro transferido receberá o número sequencial de registro da empresa adquirente. Para tanto o novo titular deverá efetuar o cadastro do produto a ser transferido no Sipe 2000. Para estabelecimentos registrados no Sipe Oracle, o registro do produto será efetuado pelo serviço do MAPA de sua jurisdição.

4. Quais as condições para que seja possível a transferência de titularidade de registro de produtos?

R: As empresas que passarão pelo processo de transferência de titularidade de produtos deverão estar registradas na mesma atividade/categoria. É aplicável para produtos nacionais ou importados registrados e produtos importados isentos de registro no Brasil.

5. Quando será emitido o certificado de registro do produto?

R: O certificado de registro do produto será emitido após avaliação da documentação.

O produto somente poderá ser fabricado e comercializado após a emissão de seu certificado.

6. Qual a legislação pertinente ao registro de produto?

R: Decreto Nº 6296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007 (Art. 22 do Anexo I). Instrução Normativa Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2009 (Art. 29 do Anexo I).